Secretaria de Estado da Administração

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RETORNO DE DILIGÊNCIA

Retorno a Diligência

Tratam dos pedidos de esclarecimentos realizados pelas licitantes; seguem abaixo as respostas:
O Termo de Referência em seu Item **6.2**, relata que "Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, **NÃO** será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato."
Quanto as especificações técnicas, conforme a **Lei 14.133**:
Art. 87: Trata da fase de julgamento das propostas. As especificações técnicas servem como parâmetro para a avaliação das propostas apresentadas pelos licitantes. O objeto possui descrições próximas do mercado, sem prejuizo da competitividade, haja vista que descrições pontualmente detalhadas poderia ser indicativo de direcionamento. Nessa óptica, o que esta publicado faz referência e ainda acrescenta superior.
Esclarecemos que o Empenho é definido pelo Contrato de cada item que a empresa se consagra vencedora, ou melhor, a Ata de Registro de Preço é do quantitativo total e sempre que houver necessidade da Contratação o Empenho é referente ao valor do Contrato. Quanto ao Cronograma o indicativo na Ata de Registro representa o marco de inicio e fim das entregas, na intenção de melhor planejamento quanto a distribuição junto as escolas contempladas. O contrato a ser firmado de acordo com o quantitativo definirá pela ordem de fornecimento o inico e fim das entregas, com direito a prorrogação por igual período, caso haja justificativa aceita e acatada pela Administração da SEDUC.
O sistema de fabricação operacional dos televisores devem ser compatíveis e harmônicos entre o equipamento e a interface, proporcionando um melhor desempenho e experiência ao usuário, conforme determinação da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações. Para os demais questionamentos a respeito das especificações técnicas segue a resposta acima supracitada.
Quanto ao item exigência de amostra, o Item **6.3** afirma, "Após a fase de lances e aceitabilidade do preço apresentado, a primeira colocada deverá apresentar catálogos, portifólio ou manual do produtos, todos por meio eletrônico, para que seja verificado se há o atendimento das especificações exigidas neste Termo de Referência."

Em atenção aos pedidos de impugnação realizados pelas licitantes, Microsens S.A e BT Comércio Inteligente Ltda, apresentamos o que segue, reinterando que já foram esclarecidas acima.

Todas as especificações constantes no termo de referência, seguiram rigorosamente as necessidades da autarquia, quanto aos espaços e encaminhamentos, motivo pelo qual devem ser atendidas todas as especificações constantes no mesmo, ou superiores.

Marise Helena Valverde de Sousa
Integrante Administrativo

GOIANIA, aos 09 dias do mês de janeiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **MARISE HELENA VALVERDE DE SOUSA**, **Analista de Processos**, em 09/01/2025, às 15:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **69191313** e o código CRC **81167383**.